



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4559	2022		

CONTRATO N° 228/2022 - PMP

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO DE ROÇADEIRAS, MOTOPODAS E MOTOSSERRAS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, estabelecida na Rua Justino Ribeiro, n° 228, bairro Ipê, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ n° 29.562.351/0001-78, sediada na Rua São Francisco, n° 395, bairro Ribeirão da Divisa, na cidade de Porto Real, /RJ, CEP 27.570-000, representada por seu bastante Procurador Sr. **DANIEL SAMIR NASCIMENTO LUCINDO**, brasileiro, assistente administrativo, portador da carteira de Identidade n° 2884294+-1, expedida pelo DETRAN/RJ e CPF n° 157.370.617-52, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o **processo administrativo n° 4559/2022**, resultante do procedimento licitatório na modalidade **Pregão Presencial - SRP n° 044/2022**, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **aquisição de peças para manutenção de roçadeiras, motopodas e motosserras**, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos/PMP, conforme descrições contidas no anexo único e anexo I do Edital do Pregão Presencial n° 044/2022, proposta e demais documentos constante do **processo administrativo n° 4559/2022/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA SOLICITAÇÃO:

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:03277
211703

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Dados: 2022.12.06
18:09:57 -03'00'

A aquisição do objeto deste contrato será requisitada através da Secretaria Municipal



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4559	2022		

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:03277211703
211703
Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Dados: 2022.12.06
18:10:18 -03'00'

de Serviços Públicos/PMP, mediante a elaboração de uma via da nota de empenho por onde correrá a despesa, mediante comprovante de recebimento por qualquer meio, inclusive fac-símile, na forma descrita no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2022**.

CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

A forma de entrega dos respectivos serviços está estabelecida no **ITEM 15 DO EDITAL**, inclusive nas condições estabelecidas e aceitas, pelo **CONTRATADO**, de cada pedido de fornecimento representado pela correspondente Nota de Empenho.

CLÁUSULA QUINTA - DOS REAJUSTES:

O presente **CONTRATO** terá o prazo estimado de **12 (doze) meses**, contados a partir da data da assinatura, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.

Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido reequilíbrio-econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço inicialmente proposto, deduzido eventual antecipação concedida a título de reequilíbrio econômico-financeiro, tendo como indexador o IPC-A do IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo na forma da Lei, em conformidade com a espécie do objeto a ser fornecido.

O critério de reajuste atenderá o disposto na Lei nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tendo como data inicial o período mínimo de 12 meses; contados a partir da data de apresentação da proposta de preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pela aquisição do material descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 32.881,10 (trinta e dois mil, oitocentos e oitenta e um reais e dez centavos)**, devendo a **CONTRATADA** extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria de Finanças, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4559	2022		

RAFAEL DE CARVALHO
LIMA:03277211703
211703
Assinado de forma digital por RAFAEL DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Dados: 2022.12.06 18:10:33 -03'00'

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome da Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **ADJUDICATÁRIO** enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

No caso de incorreção nas Notas Fiscais/Fatura, serão estas restituídas à **ADJUDICATÁRIA**, para as correções solicitadas, não respondendo a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** - por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônico).

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia do recebimento do material, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária ao perfeito fornecimento do produto.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do fornecimento do material que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4559	2022		

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do fornecimento, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

Recusar qualquer produto que não esteja sendo fornecido em perfeitas condições de utilização ou que não estiver sendo prestados dentro das normas contratuais, assim como exigir a sua adequação quando não corresponderem aos termos pactuado.

DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente a especificação constante do Anexo Único e na proposta da Contratada;

Fornecer parceladamente conforme necessidades da Secretaria.

Prazo de entrega será de 10 (dez) dias após a emissão da Nota de Empenho.

A empresa CONTRATADA deverá efetuar a entrega dos produtos de acordo com as orientações da Secretaria requisitante quanto a data, horário, local, quantidade e qualidade a serem entregues, esta poderá ser acionada através do telefone (24) 3356-4558, ou do endereço sito à Praça Júlio Salgueiro Barbosa, nº 120, Rolamão, Pinheiral/RJ, de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados do Município de Pinheiral, do Estado do Rio de Janeiro e Nacional, obedecendo rigorosamente as quantidades constantes da Nota de Empenho;

O(s) produto (s) deverá (ão) estar (em) devidamente embalado (s), indicando a MARCA conforme proposta de preço apresentada na Licitação, constando visivelmente em etiqueta externa a especificação, o que será verificado no ato da entrega;

Fornecer garantia legal prevista no Código de Defesa do Consumidor ou contratual (fabricante) quando superior;

A fiscalização e o recebimento do objeto deste contrato serão exercidos pela Secretaria Requisitante através de servidor especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal de Aquisição, constante neste processo;

O fornecimento de qualquer produto abrangerá a entrega nos locais indicados, por conta e risco da CONTRATADA;

A recusa de entrega por divergência com a nota de empenho, defeito ou irregularidade na documentação fiscal, não acarretará suspensão no prazo de entrega, ficando o fornecedor obrigado à substituição ou reparação no prazo que lhe for estabelecido, sem prejuízo das aplicações das penalidades cabíveis;

Fornecer qualquer produto nos locais indicados, por sua conta e risco.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4559	2022		

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:0327
7211703

Assinado de forma
digital por RAFAEL
DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Dados: 2022.12.06
18:11:06 -03'00'

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO:

A fiscalização do serviço entregue, objeto deste contrato, será exercida pela secretaria requisitante através do servidor PAULO CÉZAR DE AVILA, matrícula nº 9687-0, especialmente designado por Ato de Designação de Fiscal, constante no **Processo Administrativo nº 4559/2022**, a quem incumbirá acompanhar a conformidade da entrega em relação às quantidades, prazos e especificações, determinando à Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento da Ata, bem como rejeitar todo e qualquer serviço que não atendam as especificações contidas no Termo de Referência.

A Fiscalização terá plenos poderes para decidir sobre questões técnicas e burocráticas do fornecimento, sem que isto implique em transferência de responsabilidade sobre a execução do mesmo, a qual será a única exclusivamente de competência da empresa contratada.

À Fiscalização é assegurado o direito de ordenar a suspensão do fornecimento do produto sem prejuízos das penalidades a que a empresa contratada ficar sujeita e sem que tenha direito a qualquer indenização, no caso de não serem atendidas as suas determinações quanto ao regular fornecimento dos produtos.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrente do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 3.3.90.30.99.00.00.00.0704 - Funcional 15.122.0038.2.300, Código Reduzido nº 735.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de entrega sujeitará o fornecedor às seguintes sanções, previstas no item 16 do Edital do Pregão Presencial nº **044/2022**, que deste Contrato faz parte integrante:

Em caso de atraso no fornecimento do (s) produto (s), previsto no edital, as penalidades poderão ser aplicadas das seguintes formas:

O atraso injustificado de até 01 (uma) hora na entrega do (s) produto (s) será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

O atraso injustificado de até 02 (duas) horas na entrega do (s) produto (s) poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4559	2022		

Atraso injustificado acima de até 03 (três) horas na entrega do (s) produto (s) poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Fornecer produto (s), sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total do fornecimento do (s) alimento (s) e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global contratual, adjudicado e/ou empenhado, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

À critério exclusivo do Município, o objeto da licitação poderá ser reduzida ou aumentada, de acordo com o limite estabelecido no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93

O **CONTRATADO** deverá manter, enquanto vigorar o CONTRATO e em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL N° 044/2022**.

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o CONTRATANTE providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente CONTRATO.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que abaixo, também, subscrevem.

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:032772117
03

Assinado de forma
digital por RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:03277211703
Data: 2022.12.06
18:11:21 -03'00'



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4559	2022		

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 06 de dezembro de 2022.


MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**
P/Contratante

RAFAEL DE
CARVALHO
LIMA:03277211703

Assinado de forma digital
por RAFAEL DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Dados: 2022.12.06 18:11:36
-03'00'

MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI
Rep. p/ **DANIEL SAMIR NASCIMENTO LUCINDO**
P/Contratada

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____

RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
4559	2022		

RAFAEL DE CARVALHO
LIMA:03277
211703

Assinado de forma digital por RAFAEL DE CARVALHO
LIMA:03277211703
Dados: 2022.12.06 18:11:53 -03'00'

ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N° 228/2022

Objeto: Aquisição de peças para manutenção de roçadeiras, motopodas e motosserras

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL

Contratada: MEGA PRODUTOS, LOCAÇÕES E SERVIÇOS EIRELI

ITEM	QUAN T.	UNI D.	DESCRIÇÃO	V.UNI T	V.TOTAL
1	45	Unid.	Cabeçote de aspiração	15,00	675,00
2	45	Unid.	Polimatic FS160/220/280	25,49	1.147,05
3	9	Unid.	Embreagem FS220	42,47	382,23
4	45	Unid.	Rolo de fio de nylon quadrado 3,0mm com 312 metros	172,50	7.762,50
5	45	Unid.	Mangueira de combustível 240mm	9,00	405,00
6	90	Unid.	Facão profissional 20mm	23,76	2.138,40
7	18	Unid.	Jogo de reparo do carburador	28,84	519,12
8	9	Unid.	Cinto duplo operador	130,20	1.171,80
9	9	Unid.	Manipulo de arranque	12,00	108,00
10	4	Unid.	Caximbo de transmissão	380,00	1.520,00
11	18	Unid.	Cabo curto circuito	13,00	234,00
12	4	Unid.	Carburador FS220	200,00	800,00
13	45	Unid.	Mola de Embreagem para roçadeira FS220	8,00	360,00
14	9	Unid.	Porcas do caximbo de transmissão	15,00	135,00
15	2	Unid.	Arruelas de pressão	17,00	34,00
16	2	Unid.	Arruelas de proteção	15,00	30,00
17	2	Unid.	Prato de pressão	70,00	140,00
18	36	Unid.	Copinhos	22,00	792,00
19	4	Unid.	Cilindo 220	391,00	1.564,00
20	9	Unid.	Retentor menor 12x20x5	17,00	153,00
21	90	Unid.	Vela de ignição BPMP7A	30,00	2.700,00
22	27	Unid.	Lima para Motosserra 1/4	10,00	270,00
23	27	Unid.	Lima para Motopoda 3/16	10,00	270,00
24	27	Unid.	Lima chata 8" com cabo	24,00	648,00
25	45	Unid.	Cabo do acelerador	70,00	3.150,00
26	13	Unid.	Corrente para Motosserra 34 dentes (61)	204,00	2.652,00
27	13	Unid.	Corrente para Motosserra 36 dentes (382)	135,00	1.755,00
28	13	Unid.	Corrente para Motosserra 28 dentes (250)	105,00	1.365,00
TOTAL					R\$32.881,10